



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



**TERMO DE CONTRATO Nº 49.3.09/2021/FMAS/CSL**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 49.3.09/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PB E A EMPRESA SILVANIA  
RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o(a) **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **00.828.906/0001-07**, sediado (a) na **RUA SEVERINO RAMOS DE VASCONCELOS, 122 - TERREO - CENTRO, Monteiro-PB**, CEP: **58.500-000**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1.489.726**, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº **768.451.764-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2021/PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.39/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acetona propylene glycol álcool ci-45100, acetona 58% e benzophenone embalagem 1 litro	AGE	Litro	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
2	soda caustica, com 98 a 99% escama, embalagem de 1kg. Identificações do produto no rótulo	RODOQUIMICA	Unidade	120	R\$ 7,95	R\$ 954,00
3	Acido muriático em liquido	LIMPA FÁCIL	Litro	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) – Telefone: (083) 3351-1510





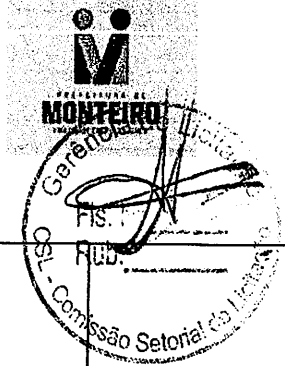
Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



	composto de hcl+h2o incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto.					
12	Bacia de plástico – 10 litros com alça	PLASTEX	Unidade	50	R\$ 6,67	R\$ 333,50
13	Bacia de plástico - 20 litros com alça	PLASTEX	Unidade	120	R\$ 11,71	R\$ 1.405,20
14	Bacia de plástico grande, diametro: 52 cm, capacidade: 35l	PLASTEX	Unidade	120	R\$ 19,85	R\$ 2.382,00
15	Balde plástico resistente com alça metálica. Capacidade 10 l	PLASTEX	Unidade	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
16	Balde plástico resistente com alça metálica. Capacidade 20 l	PLASTEX	Unidade	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
19	Cesto de plástico capac. 60l com tampa vai e vem	JSN PLASTICA	Unidade	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
20	Cesto telado para lixo, plástico, capacidade de 10 litros	PLASTEX	Unidade	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
24	Colher descartável dimensão 80 x 15,5mm pacote com 50 unidades	PLASTEPEL	Pacote	600	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
26	Colher master em plástico, cor branco, dimensão 150 x 32 mm embalagem 50 unidades.	PLASTEPEL	Pacote	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00
33	Copo tipo descartável, capacidade 50 ml, com 100 unidades	TOTAL PLAST	Pacote	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
41	Desodorante/aromatizante de ambiente, tipo aerossol, sem cfc, aroma lavanda, biodegradável, embalagem em frasco/lata com no mínimo 400 ml	AIR WICK	Frasco	840	R\$ 6,05	R\$ 5.082,00
47	Dispenser auto-corte para toalha bobina - branco com tampa semitransparente	EXACCTA TRILHA	Unidade	60	R\$ 123,12	R\$ 7.387,20
53	Escova para vaso sanitário, com cerdas de nylon, antibactericida, cabo revestido de plástico, tipo bola.	VONDER	Unidade	120	R\$ 3,60	R\$ 432,00
54	Escova, tipo de unha, material corpo plástico, material cerdas náylon, tipo monoface com alça	HANDMADE	Pacote	120	R\$ 1,57	R\$ 188,40
62	Garfo máster em plástico, cor branco, dimensão 180 x 27 embalagem 50 unidades.	TOTAL PLAST	Pacote	600	R\$ 2,58	R\$ 1.548,00
70	Limpa vidros com álcool 500ml, composição: lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante,	VEJA	Frasco	240	R\$ 2,15	R\$ 516,00



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



	solvente, água. Informação adicional: vidrex tradicional, limpa e dá brilho; mantém vidros limpos e brilhantes; com álcool.					
73	Lixeiro com pedal e tampa – 60l	PLASVALE	Unidade	60	R\$ 84,25	R\$ 5.055,00
74	Lustra móveis, 200ml	AUDAX	Frasco	480	R\$ 3,39	R\$ 1.627,20
75	Luva de plástico tamanho m, caixa com 100 unidades.	TALGE	Caixa	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
76	Luva de procedimento não cirurgico – tamanho g – em látex com 100 luvas a caixa	DESCARPACK	Caixa	150	R\$ 46,78	R\$ 7.017,00
77	Luva de procedimento não cirurgico – tamanho m – em látex com 100 luvas a caixa	DESCARPACK	Caixa	120	R\$ 43,25	R\$ 5.190,00
78	Luva de procedimento não cirurgico – tamanho p – em látex com 100 luvas a caixa	DESCARPACK	Caixa	150	R\$ 43,24	R\$ 6.486,00
86	Palha de aço, composição: aço carbono. Informação adicional: evitar o uso em superfícies polidas, pintada, antiaderentes e acrílicas. Não utilizar em locais por onde passa corrente elétrica.	ASSOLAN	Unid	600	R\$ 1,15	R\$ 690,00
89	Pano para limpeza, tipo multiuso com agente bactericida, 100% fibra de viscose e resina acrílica, medindo no mínimo 60x33cm, pacote com 05 unidades.	SCOTCH BRITE	Pacote	240	R\$ 2,25	R\$ 540,00
90	Pano para pia 40 cm x 38cm, composição: 80% viscose, 5% poliéster, 15% polipropileno, pacote com cinco unidades.	SCOTCH BRITE	Pacote	120	R\$ 2,35	R\$ 282,00
92	Papel alumínio em rolo, medindo 30 cm de largura por 7,5 m de comprimento, acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e quantidade	WYDA	Unidade	1000	R\$ 3,65	R\$ 3.650,00
97	Pegador de roupa, pacote com 12 unidades.	THEOTO	Unidade	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
99	Perfume infantil 400 ml, composição: álcool neutro	PETÚNIA	Unidade	100	R\$ 10,95	R\$ 1.095,00



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



	especial, água purificada, fragrância, glicerina, corante fd&c amarelo nº5 (ci 19140), corante fd&c amarelo nº6 (ci 15985) e corante df&c azul nº1 (ci 42090).					
105	Prato plástico descartável de 15 cm pacote com 10 unidades	COPOBRAS	Pacote	1200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
106	Prato plástico descartável de 21 cm pacote com 10 unidades	COPOBRAS	Pacote	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
111	Sabão de coco – tablete 200g, composição: óleo de coco babaçu, hidróxido de sódio, carbonato de sódio, cloreto de sódio, branqueador óptico e água.	GUARANI	Unidade	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
125	Saco plástico para lixo de 60 litros cada pacote com 100 unidades	DONAPACK	Pacote	120	R\$ 10,45	R\$ 1.254,00
132	Tapete para banheiro	FOZ PANOS	Unidade	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
133	Toalha para banho 100% algodão 80 x 1,40	ARJOTEC	Unidade	50	R\$ 14,75	R\$ 737,50
135	Toalha para rosto 80x50, 100% algodão.	ARJOTEC	Unidade	80	R\$ 6,95	R\$ 556,00
<b>VALOR TOTAL...</b>						<b>R\$ 69.452,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/05/2021 e encerramento em 17/05/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 69.452,00 (SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ao



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Órgão:** 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade de Orçamentária:** 015- Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2117 - Manutenção de Serviços e Conv. e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2098 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2099 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEF

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2100 - Manutenção da Casa de Acolhimento São Sebastião

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2112 - Manutenção do Cento de Convivência do Idoso Iracema de Azevedo Menezes

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2102 - Manutenção das atividades do IGDBF

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2110 - Manutenção do Programa IGD/SUAS – FNAS

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2106 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2108 - Expansão e Manutenção do Programa Sopa da Gente e Nosso Pão

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2101 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS

**Programa de Trabalho:** 08.243.1011.2118 - Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FELZ (Primeira Infância SUAS)

**Programa de Trabalho:** 08.244.1011.2103 - Manutenção de Outros Programas do FNAS

**Natureza da Despesa:** 30.90.30 - Material de consumo

**Fonte de Recurso:** 1001 - Recursos Ordinários

1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

1390 - Outros Recursos Destinados à Assistência Social

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

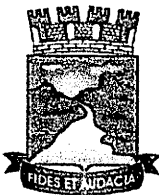
5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 03 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) - Telefone: (083) 3351-1510

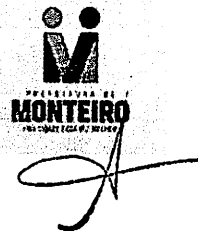


unicef





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 17 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA  
CPF nº 768.451.764-34  
Responsável legal da CONTRATADA

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Assistência Social



TESTEMUNHAS:

1. *Kízia Maria Cavalcante Melo*

Nome Completo:

CPF: 032.098.924 - 07

2. *Vanêna da Silva Amorim Santos*

Nome Completo:

CPF: 019.712.574 - 16.